



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.005099/2023-31

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** Solicita revisão das Deliberações CEF nº 16 e 21 de 2023

**Interessado:** Francisco Antônio Silva de Almeida

### DELIBERAÇÃO CEF Nº 98/2023

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 12ª reunião ordinária, nos dias 19 e 20 de outubro de 2023, e

Considerando que neste exercício serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os representantes para os seguintes cargos: Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial), Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior; Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1869/2022 (Sei nº 0697123); e de Diretores Financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1870/2022 (Sei nº 0697109), todos com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026;

Considerando o requerimento apresentado à Comissão Eleitoral Federal pelo profissional Francisco Antônio Silva de Almeida, candidato ao cargo de Presidente do Confea nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, no qual requer, em síntese:

A) No tocante ao processo de Transparência, que a CEF promova três agendas de transparência em audiência pública em âmbito nacional para:

A.1- Apresentar matrizes de testes de segurança cibernética que deverão ser chanceladas e apresentadas aos candidatos ao finalizar e bloquear o código final a ser usado no processo eleitoral.

A.2- Apresentar o processo de gestão de base de dados a serem lacrados pelos Creas e enviados a empresa contratada, bem como garantia da auditoria externa na sua conformidade.

A.3 Que a CEF delibere no sentido de que o Confea tenha acesso aos sistemas dos regionais, devendo a extração da lista seja acompanhado pela CEF, pela empresa da auditoria, e pelos candidatos, com sua conversão em PDF criptografado, devendo ainda a CEF propor ao Plenário a fixação de uma matriz de responsabilidade para as pessoas responsáveis pela extração da listagem pelos Regionais e a sua remessa a CEF para padronizado e inserção junto ao software, de forma a garantir a cadeia de custódia desta listagem preservando a lisura do pleito, pois é através deste procedimento que é possível identificar e individualizar as pessoas que estiveram de posse da listagem de profissionais aptos a votar deste do momento da sua extração dos sistemas de registro profissional dos Regionais, até o momento da sua inserção no software.

A4- Apresentar os procedimentos iniciais para criação da base Zerésima.

A.5- Apresentar os documentos comprobatórios pertinentes a testes de segurança cibernética efetuado pela auditoria externa contratada como sql e script injection, teste de contenção de robôs, pentest, volumetria e código seguro.

A.6- Apresentar documentos comprobatórios (e assinados pela auditoria externa e área de TI do CONFEA) de que o número de profissionais registrados gerados pelos CREAS sejam 100% notificados através de ferramentas de disparo (WhatsApp, e-mail ou SMS).

A.7- Apresentar o processo de geração da base Zerésima e suas transmissões para geração das chaves.

B) No tocante aos questionamentos da Deliberação CEF nº. 16/2023 (Proc. 00.003155/2023-01), seja determinada a sua REVISÃO para:

B.1 Revogar a obrigatoriedade dos Creas em disponibilizar computadores nas inspetorias com acesso à internet disponível, para profissionais eleitores que por ventura precisem realizar o seu voto, diante da sua desnecessidade pois o profissional poderá efetuar o seu voto do próprio celular, sendo determinado ao Crea apenas que disponibilize uma rede do wifi para que o eleitor tenha acesso à plataforma de votação on line.

B.2 Em pedido subsidiário, caso não acolhida o pleito contido na alínea B.1, seja disciplinado pela CEF aos Creas, para além da disponibilização do computador na sede das inspetorias, que conste a determinação para a identificação e as características do terminal que foi disponibilizado, devidamente preparado para acessar o sistema de votação pela internet com total segurança, livre de qualquer Malware, bem como seja colocado um servidor do Crea para monitorar o terminal de computador e evitar que seja usado para motivos espúrios, permitindo ainda o acesso dos fiscais e dos candidatos no local onde estiver instalado o computador, de forma a permitir a fiscalização do processo eleitoral.

C- Seja revogada a Deliberação CEF nº. 21/2023 (Processo: 00.001109/2023- 69), uma vez que este tipo de normativo jamais poderia revogar um dispositivo de uma Resolução, resguardando, assim, o Princípio da Hierarquia das Normas, devendo em ato contínuo a CEF propor ao Plenário através de Resolução, a alteração do art. 49 da Resolução nº 1.114/2019, para esclarecer na redação que será disponibilizado aos candidatos o acesso à listagem SOMENTE E UNICAMENTE CONTENDO O NOME DO PROFISSIONAL APTO A VOTAR, preservando em sigilo os dados sensíveis como CPF, e.mail , celular e outros dados pessoais dos profissionais eleitores, pois com este ato manterá a higidez da LGPD, e permite aos candidatos que tomem ciência dos profissionais que estejam aptos a votar, de forma a garantir a fiscalização do processo eleitoral

Considerando que por meio da Deliberação CEF nº 96/2023, a Comissão Eleitoral Federal aprovou a realização do evento denominado Janela da Transparência, nos termos a seguir, visando garantir lisura, legitimidade e o devido respeito aos princípios democráticos inerentes às Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023:

1 - Aprovar a realização do evento denominado Janela de Transparência, no dia 6 de novembro de 2023 (segunda-feira), em duas etapas, conforme descrito a seguir:

1.1 – Etapa de exposição, no período matutino, com início às 10h, na sede do Confea e com transmissão virtual em link a ser fornecido pela Comissão Eleitoral Federal, em data próxima ao evento, garantida a possibilidade de acompanhamento aos candidatos e às chapas, ou seus representantes; às Comissões Eleitorais Regionais; e de demais interessados no Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, às expensas próprias, em caso de comparecimento presencial;

1.1.1 - Esta etapa contará com explanação da Comissão Eleitoral Federal, e das empresas Webvoto e The Perfect Link, responsáveis, respectivamente, pelo fornecimento do sistema de votação e pela auditoria das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, com o objetivo de apresentar os instrumentos de votação, apuração, relatórios, ferramentas, dados e quaisquer outros artefatos relacionadas à realização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua;

1.2 - Etapa técnica, no período vespertino, com início às 14h30, na sede da empresa Webvoto Tecnologia em Eleições Ltda, com a participação restrita aos assistentes técnicos designados pelos(as) candidatos/chapas, previamente credenciados, com objetivo de conhecimento técnico do sistema de votação, de sua arquitetura e código fonte, visando dirimir questões relacionadas à segurança e ao funcionamento do Pleito e à aplicação de testes, visando colaborar com o aperfeiçoamento do sistema de votação e do processo eleitoral;

1.2.1 - O credenciamento do agente técnico deverá ocorrer até o encerramento da Etapa de exposição, mediante preenchimento de formulário eletrônico a ser fornecido pela Comissão Eleitoral Federal, e disponibilizado por e-mail, e no site do Confea, na área destinada às Eleições;

2 - A Janela de Transparência é um evento de participação facultativa, a ser realizado após os testes preliminares de sistemas e antes da homologação final destes pela Auditoria do Processo Eleitoral, e deverá observar o regramento e roteiro, anexos a esta decisão;

3 - A Etapa de exposição de que trata o item 1.1, deverá ser acompanhada pela Superintendência de

Estratégia e Gestão - SEG, e pela Gerência de Tecnologia da Informação - GTI;

4 - A Janela de transparência poderá ser acompanhada por representantes do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal de Contas da União e da Ordem dos Advogados do Brasil, e demais autoridades pertinentes; e

5 - O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, por meio de sua Comissão Eleitoral Federal, realizará o evento com o propósito exclusivo de promoção de transparência, fornecendo análises e esclarecimentos pertinentes à realização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, sendo imperativo que todos os participantes se comportem com urbanidade, espírito colaborativo e respeito em relação a todos os envolvidos na iniciativa.

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal determinou medidas específicas em relação ao fechamento e importação da listagem dos profissionais que estarão aptos a votar nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, através da Deliberação CEF nº 35/2023:

1 - Determinar que cada Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, designe mediante portaria administrativa assinada pelo representante legal do respectivo Regional, 1 (um) empregado de seu quadro efetivo, pertencente à área de Tecnologia da Informação, para promover a importação da base de dados dos profissionais aptos a votar, **no ambiente de homologação** no sistema de votação eletrônica a ser utilizado nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, **impreterivelmente, até o dia 30 de outubro de 2023 (segunda-feira)**, devendo as inconsistências apontadas pelo sistema serem devidamente corrigidas até o dia seguinte, portanto, 31 de outubro 2023; e

1.1 - O ambiente de homologação poderá ser utilizado quantas vezes forem necessárias pelo agente credenciado, até que se obtenha êxito na padronização das informações a serem importadas, observado o prazo improrrogável do item anterior.

2 - Determinar que cada Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, designe mediante portaria administrativa assinada pelo representante legal do respectivo Regional, 1 (um) empregado de seu quadro efetivo, pertencente à área financeira do Regional, para que, juntamente com o profissional citado no item anterior, promova o fechamento da listagem dos profissionais aptos a votar nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, observados os critérios previstos no Regulamento Eleitoral, além dos descritos na fundamentação;

3 - Determinar que o empregado do quadro efetivo do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, designado mediante portaria administrativa assinada pelo representante legal do respectivo Regional, promova a importação da base de dados dos profissionais aptos a votar, **no ambiente de produção** no sistema de votação eletrônica a ser utilizado nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, **impreterivelmente, até o dia 8 de novembro de 2023 (quarta-feira)**, sob pena de inviabilizar a realização do processo eleitoral em curso;

3.1 - Determinar que o agente da área financeira do Regional, designado para realizar o fechamento da listagem dos profissionais aptos a votar nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, ao final da atividades descrita no caput deste item, ateste, em certidão específica, a veracidade e a confiabilidade das informações fornecidas na listagem importada para o sistema de votação eletrônica;

3.2 - Determinar que o agente da área de Tecnologia da Informação do Regional, designado para realizar a importação da base de dados dos profissionais aptos a votar nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, ao final da atividades descrita no caput deste item, ateste, em certidão específica, a veracidade e a confiabilidade das informações fornecidas na listagem importada para o sistema de votação eletrônica;

4 - Determinar que as Comissões Eleitorais Regionais acompanhem sistematicamente:

4.1 - o fechamento da listagem de aptos a votar assegurando a observância aos critérios definidos pelo Regulamento Eleitoral; e

4.2 - a importação da listagem de aptos a votar para o sistema de votação eletrônica no ambiente de homologação e no ambiente de produção resguardando o cumprimento dos prazos previstos nesta decisão;

5 - Determinar que a base de dados a ser importada considere eventuais atualizações cadastrais (principalmente e-mail e telefone celular) realizadas até 7 de novembro de 2023 (terça-feira).

Considerando que as regras de negócio atinentes à contratação do serviço de auditoria de informática e de procedimentos contemplam a realização de diversos testes no sistema de votação a ser utilizado nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, como por exemplo testes de performance e de stress no ambiente como um todo, de produção e de homologação; testes específicos para aplicações Web, incluindo os testes do OWASP TOP10, requisitos do PCI-DSS, ISO-27001; testes utilizando *exploits* que explorem, unicamente ou conjuntamente, vulnerabilidades nos seguintes quesitos:

Sistema Operacional; Banco de Dados; Servidor Web; Protocolos da rede/internet; Linguagem de Programação; Tecnologia de Criptografia; Firewall; IDS; IPS; dentre outros;

Considerando que desde o ano de 2021, quando da realização da primeira eleição pela internet no Sistema Confea/Crea, a Comissão Eleitoral Federal promove a cerimônia pública de criação de chaves criptográficas, de emissão de zerézima e de apuração dos resultados, com a participação das empresas contratadas para o fornecimento do sistema de votação e para a auditoria do processo eleitoral, sendo que tal procedimento será aplicado para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, resguardado o acompanhamento do ato a todos interessados no processo eleitoral;

Considerando que após a realização das eleições a empresa responsável pelo fornecimento do sistema de votação fornecerá todos os relatórios pertinentes à realização do pleito, inclusive com relação ao envio de senhas por e-mail e mensagem de celular, do tipo SMS, conforme regras de negócios estabelecidas na contratação, e considerando ainda, que o acesso aos referidos documentos são públicos e poderão ser disponibilizados aos interessados, mediante solicitação;

Considerando que de acordo com o disposto no inciso IV, do art. 19 da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

### **DELIBEROU:**

Comunicar ao interessado:

1 - que a Comissão Eleitoral Federal já está promovendo ações necessárias para salvaguardar a segurança e a transparência das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, em especial quanto à realização de eventos como Janela de Transparência; Criação de chaves criptográficas e emissão de zerézima; definição de critérios específicos para importação da base de dados dos eleitores aptos a votar; realização de testes no sistema de votação pela empresa especializada em auditoria de processos eleitorais eletrônicos, garantido o acompanhamento pelos candidatos e demais interessados no Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua; e

2 - sobre a impossibilidade de alteração da Deliberação CEF nº 16/2023, para cumprimento ao que determina o art. 91, da Resolução nº 1.114, de 2019, pelo qual, deverão ser disponibilizados aos eleitores locais apropriados com equipamentos conectados à internet em todas as sedes do Crea e nas inspetorias, escritórios e representações locais do Crea, com acesso livre dos candidatos; e

3 - sobre a impossibilidade de fornecimento da lista contendo o nome dos profissionais que estarão aptos a votar nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei 13.709, de agosto de 2018, mantendo inalterada a Deliberação CEF nº 21/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 26/10/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Corrêa Lucchesi, Conselheiro(a) Federal**, em 26/10/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas da Silva Lira, Conselheiro(a) Federal**, em 26/10/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Costa Ramos, Conselheira Federal**, em 26/10/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira, Conselheiro Federal**, em 26/10/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0843812** e o código CRC **E3BADAF1**.

---

Referência: Processo nº CF-00.005099/2023-31

SEI nº 0843812